

DESDEMOCRATIZAÇÃO: FAKE NEWS, O POVO E AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS NO BRASIL¹

Danilo Tamarindo Origa²

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade apresentar um panorama geral dos desafios da democracia brasileira em um contexto de profunda regressão democrática, ou desdemocratização. Para isso, busca fazer uma revisão bibliográfica da teoria da pós-democracia para elucidar a problemática. Em seguida, discorre sobre a influência dos algoritmos, polarização e *fake news* na política brasileira, valendo-se de análise de dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e DataSenado. Por fim, destina-se a analisar o enfrentamento desse panorama pelas instituições democráticas, em busca de retomar as bases da democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Pós-democracia. Desdemocratização. *Fake News*.

ABSTRACT

The present research aims to present an overview of the challenges of brazilian democracy in a context of a deep democratic regression, or de-democratization. For this, it seeks to make a bibliographic review of the post-democracy theory to elucidate the problem. Then, it discusses the influence of algorithms, polarization and fake news in brazilian politics, using data analysis collected by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and DataSenado. Finally, it is intended to analyze the confrontation of this perspective by democratic institutions, in search of retaking the foundations of democracy.

KEY-WORDS: Post-democracy. De-democratization. Fake News.

¹ Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão de Curso, requisito para obtenção do diploma de graduação no curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, sob orientação do Prof. Alexandre Garrido da Silva.

² Graduando em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia.

1. INTRODUÇÃO

A ideia de um Estado homogêneo universal, no sentido da existência hipotética de um modelo liberal que representaria o ápice da evolução ideológica humana, que sirva de modelo para todos os outros países, ganhou força e notoriedade com o ensaio e livro publicados por Francis Fukuyama, respectivamente, em 1989 e 1992, conforme levantado por Yves Sintomer³, apesar de ter origem hegeliana. Tais textos defendem que a democracia liberal ocidental representa o fim da história, sendo a forma final de governo humano, uma vez que seria livre das contradições de outras formas de governo.

Referidas publicações refletem o apogeu da democracia liberal, uma vez que, a partir da queda do Muro de Berlim, houve a afirmação do reinado do neoliberalismo e do capitalismo financeiro, sobretudo nos países desenvolvidos, mas também nos países do Sul global, que vinham, desde os anos 1970, se livrando das ditaduras sustentadas pelos países do “mundo livre”, adotando governos aos moldes daqueles.

Passados alguns anos, a democracia liberal está em crise. Há o entendimento de vários autores de que o Estado Democrático de Direito vem sendo superado por um Estado pós-democrático. Isto, pois, dado o contexto ocidental, o fazer democrático tem se desfeito, através de um processo de desdemocratização, com enfraquecimento da soberania popular, dando lugar a uma supervalorização do crescimento econômico, que, na aplicação de políticas neoliberais, tem o mercado e as grandes corporações como o centro da tomada de decisões.

Nesse contexto, observa-se a ascensão de condutas e discursos autoritários pelos governantes, condutas estas legitimadas por parcela significativa do povo radicalizado, vide acontecimentos recentes, como a saída do Reino Unido da União Europeia, marcada por *fake news* e discursos xenófobos.

Rubens Casara⁴, por sua vez, argumenta que “crise” não passa de um termo utilizado para ocultar uma opção política por manobras e ações justificadas pelo falso caráter extraordinário do momento. Tal apontamento justificaria o aumento de autoritarismo, discursos xenófobos, luta interminável contra a corrupção, e afins.

O poder das grandes corporações, como Google e Facebook, contribui para o

³ SINTOMER, Yves. Condenados à pós-democracia? *Nueva Sociedad*: NUSO - Desafios e perspectivas da democracia, jun. 2017, versão em português, pp. 48-59. Disponível em: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/2.TC_Sintomer_EP17.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

⁴ CASARA, Rubens RR. *Estado pós-democrático*. Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

esvaziamento da democracia, sendo estes participantes ativos do processo político. Segundo Ballestrin⁵, Colin Crouch aponta que as elites políticas aprenderam a administrar e manipular demandas populares, tornando mais ativos os interesses dessa minoria poderosa do que do povo.

Para a realização desse trabalho, adota-se o termo “desdemocratização”⁶, significando justamente o processo de esgotamento da democracia, enquanto o termo “pós-democracia” refere-se a uma teoria defendida por diversos autores, aqui discorrida, a qual aponta que alguns Estados já tiveram o processo de desdemocratização concretizado de tal forma que nem poderiam mais ser consideradas democracias; não em sua plenitude, ao menos.

Ballestrin aponta que se as relações políticas entre o Estado e seus cidadãos não têm garantias de consultas amplas, igualitárias, protegidas e mutuamente vinculatórias, então, vive-se um processo de desdemocratização.

A relevância do tema tratado no presente estudo dá-se pelo momento histórico que está sendo presenciado, com a internet, as comunicações através desta, a radicalização e a realização do capitalismo influenciando na tomada de decisões do Estado. Uma abordagem sobre as razões da desdemocratização pode elucidar a problemática do tema, em busca de determinar quais são os fatores que geram a instabilidade da democracia atualmente, sobretudo em países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

Há que se dizer, no entanto, que o diagnóstico da realidade pós-democrática apresenta um caráter anglo-eurocêntrico, uma vez que a maioria da literatura sobre o tema não traz tanto enfoque ao Sul global. Porém, o presente artigo visa centrar-se no contexto brasileiro, ainda que se valha de exemplos de países como Estados Unidos e Reino Unido, bem como de literatura estrangeira.

O estudo em questão pode contribuir para reflexões acerca do papel do indivíduo na construção de um Estado que não tenha excessos nos pilares legitimidade, bem-estar social e bem-estar econômico, buscando uma sociedade justa, igualitária e

⁵ BALLESTRIN, Luciana. O debate pós-democrático no século XXI. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 4, n. 2, p. 149-164, 2018.

⁶ Embora seja um neologismo, o termo “desdemocratização” já se encontra consolidado nas obras de cientistas políticos como Wendy Brown, Charles Tilly e Luciana Ballestrin. Além disso, também já foi utilizado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, e vem sendo utilizado, também, na mídia tradicional, como a Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/09/mundo-vive-onda-de-desdemocratizacao-afirma-estudo.shtml> e <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/11/23/barroso-diz-que-mesmo-em-democracias-ha-um-esforco-para-desacreditar-o-processo-eleitoral.ghtml> Acesso em: 04 mar. 2022

com cidadãos dotados de dignidade, sem que as grandes corporações estejam lucrando com a desinformação e minando o Estado democrático.

O presente trabalho tem como objetivo geral fazer uma revisão bibliográfica acerca da temática e, a partir disso, verificar o modo como a sociedade brasileira tem participado do Estado, e os desdobramentos de sua conduta e do capitalismo financeiro nas vias democráticas. Para isso, utiliza a teoria pós-democrática para explicar o processo de desdemocratização, e faz uso da análise de dados referentes ao caso brasileiro.

Além disso, visa analisar como o Brasil, através de suas instituições, vem tentando combater a influência das *fake news* e atuação de “milícias digitais” no processo democrático. Ao final do artigo, são trazidos exemplos dessas medidas, que têm papel fundamental no trabalho, uma vez que mostram que as instituições democráticas – ainda que tenham participado direta e indiretamente do esvaziamento da democracia – estão buscando contornar o problema. Não se trata, no entanto, de uma garantia de eficácia, mas uma mera análise do que vem sendo realizado.

Afinal, sem acesso à informação com verdade factual, e com o esgotamento de modelos de democracia garantidores dos direitos sociais, principalmente com o papel determinante na política dos detentores do poder econômico, estaríamos caminhando, então, para um modelo de soberania do mercado?

2. SOBRE A DESDEMOCRATIZAÇÃO E OS DESAFIOS DA DEMOCRACIA COM O NEOLIBERALISMO

O termo “desdemocratização” refere-se, resumidamente, a um processo de regressão da democracia. Tal fenômeno vem ocorrendo tanto nos países tidos como desenvolvidos quanto nos países emergentes. Segundo Barroso⁷, vários termos podem ser atribuídos a esse processo: recessão democrática, retrocesso democrático, legalismo autocrático, democracia iliberal etc. Além disso, aponta que os sintomas de tal retrocesso estão nas ondas populistas, extremistas e autoritárias que atingem inúmeras partes do mundo.

O processo de desdemocratização leva não só à crise da democracia, ou ao

⁷ BARROSO, Luís Roberto. A Democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil. **CEBRI-Revista: As Relações Internacionais e o Brasil no Mundo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 33-56, fev. 2020. Disponível em: https://cebri.org/revista/media/revistas/arquivos/CEBRI-Revista_-_Edicao_Espec.pdf. Acesso em: 27 fev. 2022.

colapso desta, mas também ao que teóricos chamam de pós-democracia.

2.1 A teoria pós-democrática e sua explicação do papel do povo no contexto neoliberal

O conceito de pós-democracia pode ser confundido com o de desdemocratização, sendo erroneamente atribuídos como sinônimos. Por isso, é válido ressaltar que “desdemocratização” se refere a um processo, enquanto “pós-democracia” se refere a um sistema/modelo já consolidado, na visão dos teóricos do tema. Relacionam-se diretamente, mas diferem-se por conceitos.

Entende-se como pós-democracia o esvaziamento da democracia sem sua extinção formal, devido à dissolução da soberania do povo, com essa figura desaparecendo como pilar democrático no campo prático, fenômeno esse que ocorre por dentro das próprias instituições.⁸ Isso ocorre paulatinamente, sem que haja uma ruptura abrupta, através do processo de desdemocratização.

De acordo com Ballestrin, o termo “pós-democracia” originou-se na segunda metade dos anos 90, com Jacques Rancière, mas ganhou notoriedade com as publicações do sociólogo Colin Crouch, no início dos anos 2000.

Nas palavras do cientista político Yves Sintomer, e valendo-se do que fora identificado por Crouch,

A pós-democracia é um sistema no qual, em aparência, não há nada de diferente em relação à democracia ocidental clássica: eleições livres continuam sendo organizadas, a Justiça é independente, os direitos individuais são respeitados. A fachada é a mesma, mas o poder real está em outro lugar. As decisões são tomadas pelas direções de grandes empresas transnacionais, pelos mercados, pelas agências de classificação, pelas organizações internacionais e pelos órgãos tecnocráticos.⁹

Isso ocorre tanto no contexto do Norte global, quanto nas democracias mais jovens, pós-ditatoriais, principalmente tomando a globalização como ponto de partida e aspecto determinante para o processo de “desdemocratização”. Ballestrin destaca que “a realidade pós-democrática está intimamente relacionada com a privatização do poder político nacional pelo poder econômico internacional”¹⁰, o que implica diretamente na invalidação do princípio da soberania popular, segundo a autora.

⁸ CROUCH, Colin. **Coping with Post-Democracy**. Paperback, 2000. Disponível em: <http://www.fabians.org.uk/wp-content/uploads/2012/07/Post-Democracy.pdf>. Acesso em 20 fev. 2022.

⁹ SINTOMER, Yves. Condenados à pós-democracia? **Nueva Sociedad**: NUSO - Desafios e perspectivas da democracia, jun. 2017, versão em português, pp. 48-59. p. 56. Disponível em: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/2.TC_Sintomer_EP17.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

¹⁰ BALLESTRIN, Luciana. “**Pós-Democracias No Sul Global e a Melancólica Desdemocratização No Brasil Contemporâneo.**” Justificando, 2017, p. 2.

A literatura sobre pós-democracia explicita a íntima ligação entre a lógica econômica neoliberal com o esvaziamento da democracia. Ballestrin, por sua vez, descreve o sujeito pós-democrático de maneira sucinta, mas precisa,

Os sujeitos políticos produzidos a partir desse cenário são tocados não somente pelo desinteresse, desconfiança e apatia políticas, como também pelo individualismo, consumismo e depressão. A desesperança política, a preguiça intelectual, o elogio à ignorância e a ode ao anti-intelectualismo se tornam elementos fundamentais para o crescimento da intolerância e da violência. Negacionismo, ocultismo e falsificação histórica são elementos presentes nos discursos públicos anti-humanistas de ódio correntes na lógica da pós-verdade que desinforma, confunde e embaraça¹¹.

Segundo Casara, “Pós-Democrático” é o Estado compatível com o neoliberalismo, com a transformação de tudo em mercadoria. Nas palavras do autor, “o Estado Pós-Democrático assume-se como corporativo e monetarista, com protagonismo das grandes corporações e destaque para as corporações financeiras na tomada das decisões de governo”. Tudo é, então, visto sob a ótica neoliberal, transformando o cidadão numa mercadoria, e, ao mesmo tempo, consumidor – ou, como o autor prefere chamar, de eleitor-consumidor.

Acerca do papel dos cidadãos, Céli Regina Jardim Pinto destaca que o sistema democrático, ainda que majoritariamente representativo, para funcionar, precisa que os eleitores tenham o acesso à informação, bem como todos seus direitos políticos e civis garantidos, mas, principalmente, que se constituam como sujeitos políticos que se reconheçam como tal no regime democrático. Assim, perde-se o que a autora e tantos outros colocam como um dos pilares democráticos: o dissenso das ideias antagônicas. Os discursos, no contexto pós-democrático, passam a ser sob a ótica do “discurso de autoridade”, não passíveis de serem contestados, como destaca a autora, sendo esses “o saber jurídico; as leis do mercado; o sistema financeiro, representados nos governos nacionais por Ministros da Fazenda, Bancos Centrais e, no nível internacional, pela governança de instituições como FMI e BIRD”.¹²

Ao afirmar que o povo vem perdendo seu papel no Estado, pode-se causar certa estranheza ao analisar a ascensão do populismo de direita pelo mundo nos últimos anos, mas faz-se necessário deixar claro que o novo populismo é vantajoso ao mercado e, por sua vez, vem de figuras consideradas *outsiders*, como Donald Trump, nos Estados

¹¹ BALLESTRIN, Luciana. “Pós-Democracias No Sul Global e a Melancólica Desdemocratização No Brasil Contemporâneo.” *Justificando*, 2017, p. 2.

¹² PINTO, Céli Regina Jardim. Tempos de pós-democracia: ausência do povo. *Revista Tempo e Argumento*, [S.L.], v. 9, n. 21, p. 472-481, 27 set. 2017. Universidade do Estado de Santa Catarina. <http://dx.doi.org/10.5965/2175180309212017472>.

Unidos, Beppe Grillo, na Itália, Volodymyr Zelensky, na Ucrânia, e até mesmo Jair Bolsonaro, no Brasil, que construiu a narrativa de ser “do povo”, focando sua campanha no *Whatsapp* com vídeos caseiros, ainda que tenha sido eleito como deputado por quase trinta anos. É possível tomar como exemplo, também, Celso Russomanno, um *outsider* com uma infeliz relevância no discurso político.

A ausência do povo, na teoria pós-democrática, se faz justamente com a desorganização política, e com o enfraquecimento dos partidos políticos no que diz respeito à sintetização e representação da vontade popular. A descrença na política trouxe o modelo do indivíduo despolitizado, que elege milionários, comediantes e figuras provenientes de *memes* e de participações esdrúxulas em programas televisivos. De acordo com Empoli,

Os defeitos e vícios dos líderes populistas se transformam, aos olhos dos eleitores, em qualidades. Sua inexperiência é a prova de que eles não pertencem ao círculo corrompido das elites. E sua incompetência é vista como garantia de autenticidade. As tensões que eles produzem em nível internacional ilustram sua independência, e as fake news que balizam sua propaganda são a marca de sua liberdade de espírito. No mundo de Donald Trump, de Boris Johnson e de Jair Bolsonaro, cada novo dia nasce com uma gafe, uma polêmica, a eclosão de um escândalo. Mal se está comentando um evento, e esse já é eclipsado por um outro, numa espiral infinita que catalisa a atenção e satura a cena midiática.¹³

Assim, o que se revela é a manipulação da opinião pública através das redes sociais, através da veiculação de notícias falsas, bem como criando falsas narrativas que possam causar a imagem de um líder político “próximo ao povo”, tudo isso visando a manutenção dos interesses dos setores financeiros e industriais, enfraquecendo qualquer rastro da democracia social. Céli Regina Jardim Pinto aponta que “a pós-democracia aposta em um regime com instituições democráticas formais e com uma desmobilização política, que permita a este novo momento do capitalismo políticas de exclusão, de cortes de direitos sociais e de empobrecimento das camadas populares”. Portanto, a soberania popular, do ponto de vista formal, persiste, mas encontra-se em crise.

Na visão de Casara, não há mais um modelo de Estado no qual exista efetiva participação popular na tomada das decisões políticas, “diante do risco sempre presente de que a vontade popular não atenda à razão neoliberal”. Aliás, como aponta o autor, a participação popular na tomada de decisões torna-se acidental, “como demonstram os processos políticos que levaram à queda de Fernando Lugo no Paraguai, em 2012, e de

¹³ EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos**; tradução Arnaldo Bloch. 1 Ed. São Paulo: Vestígio, 2019

Dilma Rousseff no Brasil, em 2016”.¹⁴

Parte do problema está no descrédito da política aos olhos dos eleitores. Yves Sintomer diz que a profissionalização da política hoje é vista pelos cidadãos como um fator negativo, sendo que os políticos se ocupam em primeiro lugar de suas carreiras, e não das “pessoas comuns”. Além disso, o autor destaca que o Estado social está se esvaziando em toda parte, sendo que apoiava-se em um forte movimento de trabalhadores, hoje amplamente desorganizado.

Empoli, por sua vez, trazendo o exemplo italiano, destaca que o Movimento 5 Estrelas, atualmente o partido mais relevante da Itália, atua com viés totalitário, pois busca representar não uma parte, mas a totalidade do “povo”. O funcionamento se dá, nas palavras do autor, como um partido-empresa, ou um partido-algoritmo. Os fundadores desse movimento, Beppe Grillo e Gianroberto Casaleggio, visam superar a democracia representativa, em busca do que chamam de democracia direta, uma vez que os próprios cidadãos decidiriam por consultas on-line. Nota-se, no entanto, que o partido não tem uma agenda política própria, agindo conforme interesses econômicos e posicionando-se conforme a demanda de consumidores políticos, apostando em temas e posicionamentos que “funcionam”, meramente com uma mentalidade comercial.¹⁵

Dessa maneira, ao melhor estilo neoliberal, elimina-se o dissenso das ideias antagônicas, em busca de uma homogeneização do pensamento popular, independentemente se isso significar opiniões preconceituosas, anti-minorias e autoritárias.

2.2 Autoritarismo e radicalismo crescentes

Consenso também na literatura sobre pós-democracia está no autoritarismo como seu produto direto. Sintomer diz que

O autoritarismo implica uma profunda reformulação da fachada: existem eleições, mas a competição eleitoral é enviesada; as liberdades (de expressão, de associação, de ir e vir, de imprensa, etc.) são reduzidas por leis restritivas; a Justiça é menos independente. O autoritarismo se nutre do medo do inimigo interno e externo, e de uma xenofobia que pesa sobre os imigrantes e os estrangeiros. Foi a direção tomada pelos governos russo, húngaro, polonês e turco, e que encontramos em outras partes, no Equador e na Venezuela, por

¹⁴ CASARA, Rubens RR. **Estado pós-democrático**. Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 28.

¹⁵ EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos**; tradução Arnaldo Bloch. 1 Ed. São Paulo: Vestígio, 2019. p. 45.

exemplo, ou mesmo na Índia de Narendra Modi.¹⁶

Casara, na mesma direção, atribui o autoritarismo crescente ao desaparecimento dos valores democráticos e dos correlatos limites rígidos ao exercício do poder.¹⁷ Para o autor, em busca de atender ao ultraliberalismo econômico, o Estado assume a feição de um Estado Penal, cada vez mais forte no campo do controle social e voltado a realizar os fins desejados pelos detentores do poder econômico, levando à exclusão social de uma grande parcela da sociedade e aumento da violência como um todo, sendo essa transformação consideravelmente legitimada por cidadãos que se tornam consumidores acríticos.

Não obstante, ele é categórico ao afirmar que, embora o neoliberalismo possa trazer a impressão de que haverá diminuição da intervenção estatal na vida da sociedade, não é o que acontece no plano fático.

Assim, para Casara, o Estado Pós-Democrático revela-se um Estado forte e com tendências arbitrárias, sendo “possivelmente o Estado menos sujeito a controle desde a criação do Estado Moderno”¹⁸. Ainda, diz o autor que “o neoliberalismo e a pós-democracia convivem sem constrangimento em todo o mundo, com o incremento da coerção e da restrição a direitos em nome da ‘liberdade’ do mercado e das corporações”¹⁹, reforçando, então, a íntima ligação entre o processo de desdemocratização, a razão neoliberal e o autoritarismo.

Na visão do escritor e magistrado,

Há uma tradição autoritária, uma historicidade, uma pré-compreensão que condiciona a atuação dos atores sociais e levou à naturalização do que deveria ser exceção. Essa tradição produz sintomas sociais que podem facilmente ser identificados na sociedade brasileira: crença em resposta de força, medo e desconfiança da liberdade, aderência rígida a valores convencionais e identificados como da classe média brasileira do século passado, tendência a agredir indivíduos desviantes dos valores convencionais, oposição ao que é da ordem subjetiva/sensível, disposição a pensar mediante categorias rígidas (estereótipos), identificação com figuras de poder, hostilidade generalizada etc.²⁰

¹⁶ SINTOMER, Yves. Condenados à pós-democracia? *Nueva Sociedad*: NUSO - Desafios e perspectivas da democracia, jun. 2017, versão em português, pp. 48-59. p. 57. Disponível em: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/2.TC_Sintomer_EP17.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022

¹⁷ CASARA, Rubens RR. **Estado pós-democrático**. Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 17.

¹⁸ CASARA, Rubens RR. **Estado pós-democrático**. Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 20.

¹⁹ CASARA, Rubens RR. **Estado pós-democrático**. Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 30.

²⁰ CASARA, Rubens RR. **Estado pós-democrático**. Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 61.

Embora o apontamento da tradição autoritária se refira, sobretudo, ao Brasil, é mundial a crescente radicalização dos discursos da própria população, e, conseqüentemente, dos governantes. Cass Sunstein destaca que “quando pessoas se encontram em grupos de tipos que pensam de modo semelhante, ficam particularmente propensas a se mover para os extremos”.²¹ O fenômeno apontado por Sunstein trata-se da polarização, que, por sua vez, possibilita o aumento de discursos e pensamentos radicais.

Valendo-se de vários experimentos sociais, o autor diz que “muitas vezes, o extremismo político resulta da polarização grupal, e a segregação social é um acessório útil na produção da polarização”. Muito do individualismo apontado por Cass Sunstein, Ballestrin, e outros, é reforçado com as bolhas de informação, muito presentes em uma sociedade conectada. O conceito de bolhas de informação, no entanto, levando-se em conta as redes sociais, será tratado no próximo capítulo.

Em um contexto radicalizado, o discurso populista e extremista ganha um potencial de crescimento. Barroso destaca que as estratégias de tais discursos são semelhantes pelo mundo, sendo esses:

- a) comunicação direta com seus apoiadores, mais recentemente utilizando as mídias sociais; b) *by-pass* ou cooptação das instituições intermediárias, que fazem a interface do povo com o governo, como o Legislativo, a imprensa e organismos da sociedade civil; e c) ataques às supremas cortes com juízes submissos.²²

Trata-se, portanto, de um movimento internacional, com muitas similaridades.

2.3 Neoliberalismo como força desdemocratizante

Não se busca, aqui, esmiuçar a teoria neoliberal, nem mesmo demonizá-la por si só. Porém, faz-se necessário analisar como a lógica neoliberal está impregnada em todo o fazer humano contemporâneo, e, mais que isso, dar sequência à revisão bibliográfica da influência do neoliberalismo no esvaziamento da democracia. Nas palavras de Casara,

Com a ascensão da razão neoliberal e o estabelecimento do Estado Pós-Democrático, o mercado foi elevado à posição de principal regulador do

²¹ SUNSTEIN, Cass R. **A Era do Radicalismo**: Entenda por que as pessoas se tornam extremistas. Elsevier, 2010. p. 4.

²² BARROSO, Luís Roberto. A Democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil. **CEBRI-Revista**: As Relações Internacionais e o Brasil no Mundo, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 33-56, fev. 2020. p. 40. Disponível em: https://cebri.org/revista/media/revistas/arquivos/CEBRI-Revista_-_Edicao_Espec.pdf. Acesso em: 27 fev. 2022.

mundo-da-vida. O mercado tornou-se o eixo orientador de todas as ações, uma vez que foi elevado a núcleo fundamental responsável por preservar a liberdade econômica e política. Os bens, as pessoas, os princípios e as regras passaram a ser valorizados apenas na condição de mercadorias, isto é, passaram a receber o tratamento conferido às mercadorias a partir de seu valor de uso e de troca. Deu-se a máxima desumanização inerente à lógica do capital, que se fundamenta na competição, no individualismo e na busca do lucro sem limites.²³

Para o autor, o neoliberalismo traz consigo a lógica gerencial e eficientista, que atende a critérios científicos (“ciência” como ideologia), contábeis e financeiros, o que acaba afastando qualquer pretensão de a atividade judiciária visar a realização dos direitos e garantias fundamentais. Para tal, Casara critica as teorias de Antoine Garapon, que tratam o neoliberalismo como “razão de mundo”, chegando a falar sobre uma “justiça neoliberal”, na qual se consubstancia num novo modelo de justiça: a avaliação dos custos da atividade jurisdicional, e suas consequências para as grandes corporações, é mais importante do que a realização da justiça em si.

Ao tecer sua crítica à razão neoliberal, diz o autor que com essa lógica espalhada em todos os campos da vida, impera o individualismo, a ultrassimplificação, e, principalmente, o distanciamento do indivíduo de noções democráticas. Conclui-se, então, que o modo de agir neoliberal intensifica esses problemas, e, além disso, se vale deles para perpetuar-se. Sintomer, na mesma linha de pensamento, aponta que “a globalização, realizada sob a hegemonia do capital financeiro, mina os Estados sociais ocidentais e favorece sobretudo os mais ricos”²⁴, reforçando o que Casara traz em sua obra.

No campo econômico e social, há que se falar que, embora tenha possibilitado o desenvolvimento recente da tecnologia, até mesmo o Fundo Monetário Internacional (FMI), um dos responsáveis pela expansão de políticas econômicas neoliberais pelo mundo, reconhece que o neoliberalismo intensifica a desigualdade, prejudicando, inclusive, o crescimento de longo prazo. Pelo menos é o que afirmam o vice-diretor do departamento de pesquisas Jonathan D. Ostry, o chefe divisional Prakash Loungani e o economista Davide Furceri, todos do departamento de pesquisas do FMI, no artigo *Neoliberalism: Oversold?*, publicado em 2016.²⁵

²³ CASARA, Rubens RR. **Estado pós-democrático**. Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 33.

²⁴ SINTOMER, Yves. Condenados à pós-democracia? **Nueva Sociedad**: NUSO - Desafios e perspectivas da democracia, jun. 2017, versão em português, pp. 48-59. p. 54. Disponível em: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/2.TC_Sintomer_EP17.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

²⁵ OSTRY, Jonathan D.; LOUNGANI, Prakash; FURCERI, Davide. *Neoliberalism: Oversold?* **Finance & Development**, Washington, DC, v. 53, n. 2, p. 38-41, jun. 2016. Disponível em:

2.4 O processo de desdemocratização no Brasil

Para Ballestrin, “autoritarismo e liberalismo conviveram relativamente bem na América Latina, em ambíguo e constante flerte junto ao Estado”. A autora aponta que, no contexto latino-americano, as dinâmicas coloniais, imperiais e capitalistas levam ao sequestro do estado e da democracia.

Ainda assim, conforme entendimento da autora, a América do Sul, no início do século XXI, desempenhou um papel importante na internacionalização da agenda da democracia participativa: a ascensão de governos pós-neoliberais (*left-turn*) e a volta da noção de descolonização vinculada com uma noção de justiça.

No entanto, já na década de 2010, esse movimento teve expressivo esgotamento. Sintomer, por sua vez, destaca que, no Sul global, o “capitalismo selvagem” e o estabelecimento de Estados sociais modestos coexistem em tensão. Nesse diapasão, o autor considera o *impeachment* de Dilma Rousseff, em 2016, um caso pós-democrático recente.

Na visão de Ballestrin, o impedimento da ex-presidente institucionalizou o mergulho em um profundo processo de desdemocratização no Brasil. Isso representou uma das primeiras inflexões pós-democráticas no Sul global. Porém, numa análise regional, sinalizou o esgotamento dos regimes pós-neoliberais, somando-se ao caso paraguaio de ruptura democrática por dentro de suas instituições. Portanto, para a autora, bem como para Sintomer e Casara, o Brasil vive uma situação pós-democrática, pois apresenta as características mais importantes dos fenômenos aqui apresentados.

Interessante notar que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, em seu artigo “A Democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil”, ao tratar sobre o *impeachment* de Dilma Rousseff, aponta que “a justificativa formal foram as denominadas ‘pedaladas fiscais’ – violação de normas orçamentárias –, embora o motivo real tenha sido a perda de sustentação política”.²⁶ Demonstra, então, que o princípio da legalidade, bem como diversos

<https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2016/06/pdf/ostry.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2022.

²⁶ BARROSO, Luís Roberto. A Democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil. **CEBRI-Revista: As Relações Internacionais e o Brasil no Mundo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 33-56, fev. 2020. p. 43. Disponível em: https://cebri.org/revista/media/revistas/arquivos/CEBRI-Revista_-_Edicao_Espec.pdf. Acesso em: 27 fev. 2022.

outros, foram relativizados em prol de interesses econômicos e políticos, demonstrando o caráter frágil da democracia brasileira atualmente.

Para Ballestrin, o Brasil demonstrou ao mundo que as agendas neoliberal e neoconservadora, quando combinadas, são capazes de produzir uma ruptura democrática com aparência democrática.

Na visão de Rubens Casara, o Brasil nunca chegou a construir um verdadeiro Estado de Bem-Estar Social e, hoje, vivemos um momento de profunda regressão social, ética e política, pois o sistema de proteção dos direitos individuais e sociais foi extremamente fragilizado.²⁷

Durante o governo de Michel Temer, a reforma trabalhista aprovada no Congresso aprofundou a retirada de direitos sociais, forçando um ideal neoliberal que levou à precarização do trabalho com a terceirização, em busca de baratear a operação do empresariado.

Casara preocupou-se em tratar a realidade em que o Brasil passa como a “nova obscuridade brasileira”. Os sintomas apontados por ele são: a) aproximação entre o poder político e o poder econômico; b) desaparecimento dos limites ao exercício do poder; c) crescimento do pensamento autoritário; d) tentativas de controle ideológico de professores e funcionários públicos; e) desmantelamento da rede de proteção trabalhista; f) controle e manipulação da informação pelos meios de comunicação de massa; g) divulgação de notícias falsas e demonização dos inimigos políticos; h) destruição de determinados setores da economia nacional; i) desmantelamento dos instrumentos para uma política econômica soberana; j) substituição da política pela religião; e k) intervenção militar na segurança pública.

Com uma visão pessimista, Casara diz que

É na América Latina e na África que se torna possível perceber que a pós-democracia não se limita a sinalizar a transferência do poder decisório para as grandes corporações, naquilo que alguns denominam “governo das finanças”. No Sul global, torna-se mais evidente a ruptura com o Estado Democrático de Direito, e mesmo com os valores da democracia liberal. Não há sequer a fachada democrática descrita por Colin Crouch, Yves Sintomer, entre outros.²⁸

Para Ballestrin, o avanço da desdemocratização no Brasil também caminha com a radicalização do anti-humanismo contra a vida dos outros. Segundo ela, um

²⁷ CASARA, Rubens R R. **Sociedade sem lei**: Pós-democracia, personalidade autoritária, idiotização e barbárie. Civilização Brasileira. Edição do Kindle. 2018. p. 95.

²⁸ CASARA, Rubens RR. **Estado pós-democrático**. Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 20.

dos discursos generalizados que leva à destruição da democracia é a equivalência da política à corrupção, pois tal fenômeno afasta as pessoas da política e produz um sentimento de rejeição aos partidos políticos, à classe política e às instituições políticas. A autora diz que a aversão à corrupção tem se transformado em aversão à política e à própria Democracia.

É nessa seara que, com ares enganosos de *antiestablishment* e anticorrupção, Jair Messias Bolsonaro é eleito em 2018, num contexto já amplamente radicalizado desde 2014, mas também muito por sua campanha eleitoral.

Barroso aponta, a respeito da ascensão de Bolsonaro, que

com utilização profissional e eficiente das mídias sociais, o candidato conseguiu catalisar o eleitorado que já não queria mais o PT no poder. Muitas das visões radicais acabaram encobertas por promessas que atendiam a demandas importantes da sociedade, como enfrentamento da corrupção, liberalismo econômico e supressão da velha política do “toma lá dá cá”

O Ministro destaca em seu artigo que referida ascensão coincide com o sucesso de movimentos da direita radical em diferentes partes do mundo. Com um discurso antielite, adere ao chamado “centrão”, e inicia uma série de ataques às instituições democráticas. Sobre isso, Barroso diz que

Os ataques às instituições vieram, articuladamente, de *sites*, *blogs* e canais de extrema direita, pregando invasão e fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, com retirada à força de seus membros. Revelou-se a existência de esquemas profissionais de desestabilização democrática, com suspeita de financiamento público em alguns casos, potencializados pelo uso massivo das redes sociais, alimentados por fanáticos, mercenários (que monetizam o ódio e a mentira), por *trolls* e seguidores acrílicos.²⁹

A participação pessoal do presidente em manifestações antidemocráticas serviu para alimentar ainda mais a profunda crise que passamos no Brasil, como aponta Barroso.

Na visão de Ballestrin, a literatura internacional sobre pós-democracia e desdemocratização pode oferecer relevantes contribuições para pensar a ruptura democrática e a descaracterização do regime político que ocorreu no Brasil em 2016³⁰, e que segue até o momento atual. Afinal, o presidente Bolsonaro segue mentindo descaradamente a respeito de todos os campos políticos e sociais, amparado por uma

²⁹ BARROSO, Luís Roberto. A Democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil. **CEBRI-Revista: As Relações Internacionais e o Brasil no Mundo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 33-56, fev. 2020. p. 45. Disponível em: https://cebri.org/revista/media/revistas/arquivos/CEBRI-Revista_-_Edicao_Espec.pdf. Acesso em: 27 fev. 2022.

³⁰ BALLESTRIN, Luciana. O debate pós-democrático no século XXI. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 4, n. 2, p. 149-164, 2018. p. 161.

rede de apoio, visando o ataque a adversários e disparo de mensagens automáticas, e, além disso, atacando de forma direta o processo eleitoral brasileiro, ao pôr constantemente em xeque a confiabilidade do pleito.

3. ALGORITMOS, BOLHAS DE INFORMAÇÃO, *FAKE NEWS* E MILÍCIAS DIGITAIS

Para que haja melhor compreensão de como a problemática envolvendo o Brasil e de como o enfraquecimento de sua democracia é operacionalizado, faz-se necessário que haja uma análise de dados acerca das redes sociais, de como operam, e de como influenciam a democracia. Portanto, a partir de agora, seguiremos para tal análise, contando, também, com uma base bibliográfica do tema.

Com o avanço da tecnologia, a população mundial está cada vez mais conectada à internet. No Brasil, a última pesquisa feita, no ano de 2019, pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), constatou que 82,7% dos domicílios nacionais possuem acesso à internet, número esse que certamente aumentou com a pandemia de Covid-19, a qual forçou – e ainda força – que estudantes e trabalhadores exercessem suas tarefas de forma remota, fazendo com que aqueles que ainda não utilizavam esses serviços procurassem meios para se conectarem e se manterem em suas atividades. Essa mesma pesquisa evidenciou que 99,5% dessas pessoas utilizavam telefones móveis para acessar a Internet no domicílio, já próximo a alcançar a totalidade de domicílios apontados.

Esse alto índice de acessos transformou as mídias sociais nas plataformas mais utilizadas, que têm se tornado expressivas fontes de informação. Uma pesquisa de opinião realizada pelo Instituto DataSenado³¹, também no ano de 2019, apontou que 79% dos entrevistados utilizam o *Whatsapp* como fonte de informação sempre e 14% o utilizam às vezes; 49% utilizam o *Youtube* e 44% utilizam o *Facebook*.

A popularização dos *smartphones* trouxe uma importante modificação da comunicação e da informação, tornando a *internet* uma ferramenta de fácil acesso, portátil e onipresente. Diferente da mídia tradicional, dos jornais impressos, rádio e televisão, que a comunicação se faz de forma unidirecional e vertical, na “era da

³¹Senado Federal. **Redes Sociais, Notícias Falsas e Privacidade de Dados na Internet**. Brasília: Datasenado, 2019. p. 4. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria/publicacoes-ouvidoria/redes-sociais-noticias-falsas-e-privacidade-de-dados-na-internet>. Acesso em: 20 fev. 2022.

informação” qualquer pessoa pode produzir ou compartilhar conteúdo com qualquer outra pessoa. É gerado assim o fenômeno da “sobrecarga de informação”, visto a dificuldade de absorver e filtrar todas as informações recebidas³².

3.1. Sobre os algoritmos

Nessa sociedade hiperconectada, surge o que a autora Shoshana Zuboff³³ conceitua como “capitalismo de vigilância”, o qual utiliza das informações pessoais dos usuários para determinar um padrão de comportamento ou até mesmo moldar o comportamento dos usuários em busca de resultados lucrativos.

Esse fenômeno emergente tem como precursor o *Google*, que, com recursos inesgotáveis para pesquisa e desenvolvimento, implementou uma operação de mercado nos espaços não mapeados da internet. Como se trata de algo advindo de uma prática sem precedentes, quase não houve impedimentos jurídicos ou de concorrentes, porém, tal prática foi, de certa maneira, copiada pelas demais redes, como o *Facebook*.

As operações aplicadas são entendidas como confinamento informático derivado de programação informática. Esse confinamento determina as informações que serão fornecidas no acesso dos usuários às suas redes sociais e mecanismos de busca, o que é chamado de algoritmo, o qual pode ser definido como “sequência de comandos formulada por analistas de sistemas computacionais e que são alimentados pelos dados dos próprios usuários”³⁴. Esses dados podem ser geográficos, políticos, financeiros, psíquicos, entre outros.

Com origem matemática, os algoritmos são utilizados em *softwares*, calculadoras, veículos e demais máquinas e instrumentos. Sua função é a de solucionar problemas, com uma sequência de etapas bem definidas. “A algoritmização das ações e interações indica uma profunda quantificação e matematização das relações sociais”³⁵,

³² ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella R. Halfeld. O fenômeno das fake News: definição, combate e contexto. *Internet & sociedade*, n. 1, p. 144-171, 2019. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/>. Acesso em 27. fev. 2022.

³³ ZUBOFF, Shoshana. *A Era do Capitalismo de Vigilância*. A luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

³⁴ PELLIZZARI, Bruno Henrique Miniuchi; BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Bolhas Sociais e seus efeitos na Sociedade da Informação: ditadura do algoritmo e entropia na Internet. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, v. 5, n. 2, 2019. p. 58. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/60af/4e334a302cd0ce8150d7f0f94b86a44fdf86.pdf>. Acesso em 27. fev. 2022.

³⁵ DA SILVEIRA, Sergio Amadeu. *Democracia e os códigos invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas*. Edições Sesc, 2019. p. 19.

uma busca por um controle padronizado, combatendo a casualidade.

Uma personalização recente do *Facebook* declarou o objetivo de direcionar “histórias que são mais relevantes” para cada usuário, enfatizando que algo que seria mais interessante ou informativo para uma pessoa poderia não ser para outra. Segundo Cass Sunstein³⁶, isso pode até fazer sentido, mas do ponto de vista da democracia, é um pesadelo. Para o autor, o acaso e relações não planejadas são positivos para a democracia; eles fazem com que os indivíduos convivam com as diferenças, podendo superar seus preconceitos através da própria convivência.

Eles [materiais que não tenham escolhido antecipadamente] são importantes, em parte, para garantir que não haja fragmentação, polarização e extremismo, que são resultados previsíveis de qualquer situação em que pessoas que pensam da mesma maneira só conversam entre si.

Cass Sunstein ainda destaca que uma sociedade heterogênea terá mais dificuldade em abordar problemas sociais caso não tenha acesso a uma ampla gama de experiências compartilhadas, o que torna as pessoas estranhas umas às outras, não se enxergando parte de uma comunidade multifacetada. Além disso, o autor também explica que os cidadãos devem estar em posição de distinguir entre o que é verdadeiro e o que é falso.

Prova disso é o que traz a pesquisa anteriormente citada, do DataSenado³⁷, cientificando que 45% dos entrevistados afirmaram ter decidido o voto no período da eleição de 2018 considerando informações obtidas em redes sociais, sendo as mais citadas o *Facebook*, com 31%, e o *Whatsapp*, com 29%. O percentual é ainda maior entre alguns grupos, sendo eles de pessoas que se consideram de direita, jovens, e pessoas com escolaridade mais alta, atestando bolhas de informações propensas a esse tipo de fragmentação.

3.2. Bolhas de informação

Um dos problemas das bolhas de informação é a probabilidade de polarização e até mesmo extremismo, salientando preconceitos e crenças dos membros de um grupo.

³⁶ SUNSTEIN, Cass. As Mídias Sociais São Boas ou Ruins para Democracia. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 27, 2018, p. 87. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2018/07/sur-27-portugues-cass-sunstein.pdf>. Acesso em 27 fev. 2022.

³⁷ Senado Federal. **Redes Sociais, Notícias Falsas e Privacidade de Dados na Internet**. Brasília: Datasenado, 2019. p. 7-9 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria/publicacoes-ouvidoria/redes-sociais-noticias-falsas-e-privacidade-de-dados-na-internet>. Acesso em: 20 fev. 2022.

Novamente, a pesquisa do DataSenado trouxe averiguação de que a maioria dos entrevistados, contabilizando 90% desses, acredita que as redes sociais deixam as pessoas à vontade para expressar seus preconceitos³⁸. Essa segurança sentida acaba ensejando injúria, crimes raciais e LGBTfóbicos e até mesmo terrorismo.

Há também a característica do que é denominado como “câmara de eco” que surge através das redes horizontais em que a comunicação tem conteúdo produzido pelos usuários, revelando um individualismo conectado, de sujeitos que pensam de forma parecida³⁹. Não se pode negar que a internet é responsável por unir pessoas e estimular comunidades maiores e plurais, porém, a capacidade de construir comunidades de nichos tem sido alarmante.

De Souza⁴⁰ utiliza a explicação de Sunstein ao afirmar que a polarização acaba surgindo por meio de três premissas. Primeiro, pela criação de confiança entre os membros, assim o posicionamento de um integrante tem valor, pois existe uma relação de estreiteza com os outros; segundo, há uma preocupação com a reputação, fazendo com que as pessoas busquem concordar com os outros de seu grupo para manterem-se parte dele; e terceiro, a intimidade que oferece confiança para se tornarem extremos em suas crenças.

Cass Sunstein também utiliza uma experiência realizada por ele no Colorado, Estados Unidos, para explanar a questão da polarização e radicalismo. Assim, foram reunidos cerca de sessenta cidadãos americanos em mais ou menos dez grupos. Alguns eram “liberais” e outros “conservadores”, e foram separados assim para confirmarem alguns estereótipos. Os membros deveriam deliberar sobre questões controversas como união entre pessoas do mesmo sexo, afirmativas de emprego para pessoas desfavorecidas socialmente e aquecimento global, em quinze minutos, dando a opinião antes e depois da discussão. Em quase todos os grupos os membros acabaram adotando posições mais radicais depois de falarem uns com os outros e se tornaram mais

³⁸ Senado Federal. **Redes Sociais, Notícias Falsas e Privacidade de Dados na Internet**. Brasília: Datasenado, 2019. p. 10. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria/publicacoes-ouvidoria/redes-sociais-noticias-falsas-e-privacidade-de-dados-na-internet>. Acesso em: 20 fev. 2022.

³⁹ DE SOUZA, Lucas Silva; SALDANHA, Jânia; BALEM, Isadora Forgiarini. A Democracia Em Risco: Polarização E Ódio Sob A Perspectiva De Cass Sunstein. **Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Ed. 5. 2019. p. 7. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/1.6.pdf>. Acesso em 27 fev. 2022.

⁴⁰ DE SOUZA, Lucas Silva; SALDANHA, Jânia; BALEM, Isadora Forgiarini. A Democracia Em Risco: Polarização E Ódio Sob A Perspectiva De Cass Sunstein. **Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Ed. 5. 2019. p. 9. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/1.6.pdf>. Acesso em 27 fev. 2022.

homogêneos ideologicamente e distantes do grupo oposto.

O autor argumenta que essa experiência está sendo reproduzida nas mídias sociais, em inúmeras nações,

[...] se o que aconteceu no experimento do Colorado está acontecendo com outras centenas de milhões de pessoas, é possível que não estejamos nos entendendo – e o projeto de autogoverno, que é sempre algo difícil, será muito mais. Em muitas nações, isso está acontecendo hoje e acontecerá também no futuro. E embora as plataformas de mídia social dificilmente sejam responsáveis pelo problema, elas não estão fazendo o suficiente para ajudar nessa questão. Além do mais, o problema se agrava quando pessoas, empresas e nações, movidas por seus próprios interesses, conscientemente espalham mentiras para pessoas que – segundo sua avaliação – são especialmente propensas a acreditar no que elas estão dizendo⁴¹.

Conforme apontado pelo próprio autor, as bolhas de informação e a polarização são anteriores às redes sociais, porém, os algoritmos cumprem a função de filtrar e direcionar comportamentos em uma escala muito maior e mais rápida do que as naturalmente formadas, potencializando dois fenômenos alienadores contemporâneos, as *fake news* e a pós-verdade⁴². “E quando tais grupos incluem autoridades que dizem aos membros do grupo o que fazer ou que conferem a eles certos papéis sociais, muitas coisas ruins podem acontecer”⁴³.

É o caso dos representantes democráticos, de esquerda ou direita, que se beneficiam de uma política de escândalo e utilizam notícias que agradam o público como meio comercial.

Situação que aprofunda a crise da democracia ao expor a falta de representatividade na relação entre os eleitores e a corrupta classe política. Assim, a política da mídia e a política do escândalo promoveram a crise do estado, justamente no momento em que ele mais precisa da confiança dos seus cidadãos para navegar nas águas incertas da globalização⁴⁴.

Dessa forma, uma onda populista atingiu vários países no mundo, cultivando a cólera de alguns grupos e beneficiando-se do trabalho de cientistas de dados. Estão

⁴¹ SUNSTEIN, Cass. As Mídias Sociais São Boas ou Ruins para Democracia. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 27, 2018, p. 89. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2018/07/sur-27-portugues-cass-sunstein.pdf>. Acesso em 27 fev. 2022.

⁴² “Informação ou asserção que distorce deliberadamente a verdade, ou algo real, caracterizada pelo forte apelo à emoção, e que, tomando como base crenças difundidas, em detrimento de fatos apurados, tende a ser aceita como verdadeira, influenciando a opinião pública e comportamentos sociais”. ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Pós-verdade**. Rio de Janeiro: Online, 2021. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/pos-verdade>. Acesso em: 27 fev. 2022.

⁴³ SUNSTEIN, Cass R. **A Era do Radicalismo: Entenda por que as pessoas se tornam extremistas**. Elsevier, 2010. p. 4.

⁴⁴ DE SOUZA, Lucas Silva; SALDANHA, Jânia; BALEM, Isadora Forgiarini. A Democracia Em Risco: Polarização E Ódio Sob A Perspectiva De Cass Sunstein. **Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Ed. 5. 2019. p. 16. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/1.6.pdf>. Acesso em 27 fev. 2022.

atingindo números expressivos de eleitores indecisos, salientando a divisão esquerda/direita para captar votos de todos indignados, não só de fascistas. É o caso do *Brexit*, no Reino Unido; de Donald Trump, nos Estados Unidos; do Movimento 5 Estrelas e Beppe Grillo, na Itália e de Jair Bolsonaro aqui no Brasil. Não obstante, essa nova propaganda recorre às *fake news* e teorias conspiracionistas para aumentar o engajamento de seu público.

Segundo Empoli⁴⁵, elas constituem um formidável vetor de coesão, visto que ao acreditar e/ou continuar apoiando o candidato mesmo com notícias absurdas, seu público demonstra a lealdade que tem por esse representante. Este se destaca por agregar às *fake news* a sua própria visão de mundo, sem barreiras burocráticas que os impeçam de expressar sua autenticidade.

3.3. O fenômeno das *fake news* e sua interferência na democracia brasileira

Assim como as bolhas de informação, as notícias falsificadas ou manipuladas não surgiram com o advento da *internet*. A opinião pública sempre foi alvo dos governos e grupos influentes, que não mediam esforços para angariá-la.

No entanto, o termo *fake news* ganhou destaque após dois fenômenos de grande repercussão na política, sendo a saída do Reino Unido da União Europeia (*Brexit*) e as campanhas presidenciais nas eleições norte-americanas de 2016, ensejando muitos debates sobre o assunto desde então.

O termo pode ser explicado como serviço de desinformação, se valendo de dados manipulados, fabricados, dados verdadeiros usados incorretamente, dados completamente falsos e outras combinações desses.

São notícias que intencionalmente foram criadas com objetivos diversos e acabam sendo compartilhadas e reproduzidas, muitas vezes sem a consciência de que são falsas, por milhares de usuários, o que acaba por fazer com que ganhem força. Atribui-se a Joseph Goebbels a frase —uma mentira repetida mil vezes se torna verdade, exemplificando o objetivo daqueles que não se valem da verdade para criar histórias⁴⁶.

⁴⁵ EMPOLI, Giuliano da. Os engenheiros do caos; tradução Arnaldo Bloch. 1 Ed. São Paulo: Vestígio, 2019.

⁴⁶ PELLIZZARI, Bruno Henrique Miniuchi; BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Bolhas Sociais e seus efeitos na Sociedade da Informação: ditadura do algoritmo e entropia na Internet. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 5, n. 2, 2019. p. 65. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/60af/4e334a302cd0ce8150d7f0f94b86a44fdf86.pdf>. Acesso em 27. fev. 2022.

No campo da política, elas são usadas com intuito de desestabilizar o conhecimento e desestruturar as pessoas, estimulando o medo, a dúvida e a perda da confiança nas instituições políticas e midiáticas tradicionais, além de usar *bots*⁴⁷ para criar perfis falsos e forjar a preferência por determinados candidatos nas redes sociais, evidenciando o discurso de ódio para convencer ou desestimular votos e escolhas políticas fora dos processos eleitorais, como exemplo, as medidas sociais e sanitárias no enfrentamento da pandemia de Covid-19⁴⁸.

Para Marco Antônio Sousa Alves e Emanuella Ribeiro Halfeld Maciel⁴⁹, as *fake news* não têm o intuito de negar a realidade ou falsificar alguma informação. Em vez disso, elas funcionam como ferramentas de combates ideológicos. “Via de regra, as *fake news* encontram seu motor não no desejo de negar a verdade, mas sim na vontade de vencer a disputa a qualquer preço, mesmo que para isso seja preciso falsear a realidade”. Portanto, não são criadas simplesmente para serem falsas, e sim para cumprir um propósito.

Há também uma negligência das pessoas em verificar a veracidade da notícia, apoiando-se nas notícias que favoreçam sua posição em um contexto polarizado. Assim, essas informações circulam com ainda mais facilidade e rapidez.

Exemplo disso é que 47% dos entrevistados na pesquisa do DataSenado⁵⁰ de 2019 acham difícil identificar notícias falsas publicadas nas redes sociais. O percentual é ainda maior entre aqueles que têm renda familiar até dois salários-mínimos, sendo de 53% dos entrevistados. No mais, 24% acreditam que o mais importante para saber se uma notícia é confiável é a pessoa que enviou. A porcentagem aumenta para 43% entre aqueles que têm ensino fundamental incompleto.

⁴⁷“Sistemas autômatos que emulam comportamento humano e replicam ações básicas, como seguir determinadas pessoas, publicar mensagens em massa, direcionar mensagens e inserir *hashtags* ou *links*”. ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella R. Halfeld. O fenômeno das fake News: definição, combate e contexto. **Internet & sociedade**, n. 1, p. 144-171, 2019. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/>. Acesso em 27. fev. 2022.

⁴⁸ LOBO, Edilene; DE MORAIS, José Luis Bolzan; NEMER, David. DEMOCRACIA ALGORITMICA: O FUTURO DA DEMOCRACIA E O COMBATE ÀS MILÍCIAS DIGITAIS NO BRASIL. **Revista Culturais Jurídicas**, v. 7, n. 17, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturajuridicas/article/view/45443>. Acesso em: 27 fev. 2022.

⁴⁹ ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella R. Halfeld. O fenômeno das fake News: definição, combate e contexto. **Internet & sociedade**, n.1, 2019. p. 154. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/>. Acesso em: 27 fev. 2022.

⁵⁰ SENADO FEDERAL. **Redes Sociais, Notícias Falsas e Privacidade de Dados na Internet**. Brasília: Datasenado, 2019. p. 15. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria/publicacoes-ouvidoria/redes-sociais-noticias-falsas-e-privacidade-de-dados-na-internet>. Acesso em: 20 fev. 2022.

Não obstante, três em cada quatro entrevistados (77%) acreditam que as notícias falsas têm mais visibilidade que as verdadeiras nas redes sociais.

Sobre a confiabilidade nas redes sociais, dentre os que têm ensino fundamental incompleto, 44% acreditam que as informações publicadas em redes sociais são mais confiáveis que as publicadas na mídia tradicional, como televisão e jornal.

Além disso, Alves e Maciel⁵¹ trazem a pesquisa TIC Domicílios 2017, realizada pelo Cetic.br (Centro Regional de Desenvolvimento de Sociedade e Informação), na qual informa que “a população brasileira que auferir renda mensal de até três salários-mínimos não possui computador em casa e acessa a Internet primordialmente pelo telefone celular, contratando planos de baixo custo e recebendo um conteúdo limitado de informações”. Ademais, é comum que as provedoras de telefonia ofereçam planos que isentam o consumo de dados somente para aplicativos como *Whatsapp* e *Facebook*, o que acaba impedindo que os usuários acessem outros sites para checagem das informações recebidas nessas redes sociais.

Se aproveitando desse cenário, as “milícias digitais” se difundiram, agindo de maneira coordenada nas redes sociais, utilizando *bots*, contas automatizadas e perfis falsos durante as eleições de 2018 e 2020 para promover campanhas de alguns candidatos e ataques aos adversários.

Não obstante, durante as eleições de 2018, empresas foram denunciadas pelo jornal Folha de São Paulo⁵² por comprarem pacotes de disparo de massa de mensagens contra o Partido dos Trabalhadores (PT) no *Whatsapp*, em favor do candidato Jair Bolsonaro, tratando-se de uma prática ilegal, configurando doação de campanha, vedada pela legislação eleitoral e não declarada.

Isso posto, é possível constatar que as *fake news*, somadas às bolhas de informação, exercem grande interferência na democracia brasileira. Quando são usados algoritmos visando influenciar eleitores indecisos, em prol de A ou B, não há que se falar em democracia e livre arbítrio. Isso pois o processo democrático de escolha de representantes foi idealizado para que o indivíduo pudesse expressar seu desejo através do voto, mas, quando essa decisão não mais é feita conscientemente, o conceito de

⁵¹ ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella R. Halfeld. O fenômeno das fake News: definição, combate e contexto. **Internet & sociedade**, n. 1, 2019. p. 158. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/> . Acesso em: 27 fev. 2022.

⁵² Mello, P.C. (18 de outubro, 2018). Empresários bancam campanha contra o PT pelo Whatsapp. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>. Acesso em: 27. fev. 2022.

democracia se esvai.

4. AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS BRASILEIRAS E O COMBATE À DESINFORMAÇÃO

A crise instituída pelo que fora exposto até aqui tem gerado respostas das instituições democráticas. O Supremo Tribunal Federal tem atuado em conjunto com o Ministério Público Federal e a Polícia Federal em busca de investigar crimes cometidos nas mídias sociais. Não somente, o próprio Congresso, ainda que demoradamente, vem se movimentando para aprovar um projeto de lei que possa mitigar os efeitos dos problemas aqui apontados.

Considerando que as eleições de 2022 se aproximam, há também um esforço do Tribunal Superior Eleitoral para garantir as bases democráticas para o pleito.

4.1. O STF e a Polícia Federal acerca das milícias digitais no Brasil

Atualmente, a própria cúpula do judiciário brasileiro, o STF, no âmbito dos inquéritos instaurados acerca da temática – inquérito das *fake news* e inquérito sobre ameaças às urnas eletrônicas –, faz referência expressa às milícias digitais, descrevendo-as com riqueza de detalhes⁵³.

As milícias digitais, no Brasil, atuaram fortemente nas eleições de 2018, através do *Whatsapp*, com as mídias digitais servindo ao exercício de táticas milicianas para a gestão da disputa eleitoral, e, em seguida, para a disseminação do projeto de poder.

Nesse contexto, a Polícia Federal, em relatório datado de 7 de fevereiro de 2022, enviado ao STF – no âmbito do Inquérito nº 4874-DF –, revela que trata, em sua investigação, o modo de agir da rede de Bolsonaro como uma milícia digital antidemocrática, uma vez que identifica a atuação da estrutura do “gabinete do ódio” incidindo em tipos penais como calúnia, difamação, injúria, violação de sigilo funcional, entre outros.⁵⁴ De forma geral, esse gabinete produz conteúdo para atacar

⁵³ LÔBO, Edilene; DE MORAIS, José Luis Bolzan; NEMER, David. DEMOCRACIA ALGORITMICA: O FUTURO DA DEMOCRACIA E O COMBATE ÀS MILÍCIAS DIGITAIS NO BRASIL. *Revista Culturais Jurídicas*, v. 7, n. 17, 2020. p. 261. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturajuridicas/article/view/45443>. Acesso em: 27 fev. 2022.

⁵⁴ POLÍCIA FEDERAL. INQUÉRITO POLICIAL: 2021.0052061 (INQ STF nº 4874-DF). Distrito

pessoas previamente escolhidas, “por múltiplos canais de comunicação” e apostando no “amplo emprego de vários canais da rede mundial de computadores, especialmente as redes sociais, com eliminação de intermediários”.

Como apontam Lôbo, De Moraes e Nemer, o Código Penal brasileiro tipifica a constituição de milícia particular no seu art. 288-A, além da possível aplicação da Lei 12.850/2013, que trata sobre organizações criminosas. Ainda, o Código Eleitoral, pela Lei 13.834/2019, conta com o §2º do art. 326-A, com pena de dois a oito anos para a difusão de *fake news* com finalidade política.⁵⁵

Portanto, naquilo que diz respeito ao cometimento de crimes, o STF e a Polícia Federal, como se observa, vêm agindo em busca de responsabilizar, na seara criminal, a atuação desses grupos radicais que visam minar a democracia em prol de um projeto de poder.

4.2. Análise do Projeto de Lei nº 2.630 de 2020

O PL 2.630/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), ficou conhecida como a “Lei das *Fake News*”. Sua ementa institui a lei brasileira de liberdade, responsabilidade e transparência na internet. A ementa é explicada no *site* do Senado da seguinte maneira,

Estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei.⁵⁶

O Projeto de Lei utiliza diretrizes e mecanismos de transparência das redes sociais para desestimular abuso ou manipulação que possam potencial de causar danos individuais ou coletivos, além de traçar definição para termos como “desinformação”, “disseminadores artificiais” e “rede de disseminação artificial”, que podem ser interpretadas como *fake news*, *bots* e milícias digitais, respectivamente, na linguagem utilizada nas redes.

Federal: Serviço Público Federal, 2021. 6 p. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2022/02/peca_257_Inq_4874-40-45.pdf. Acesso em: 01 mar. 2022.

⁵⁵ LÔBO, Edilene; DE MORAIS, José Luis Bolzan; NEMER, David. DEMOCRACIA ALGORITMICA: O FUTURO DA DEMOCRACIA E O COMBATE ÀS MILÍCIAS DIGITAIS NO BRASIL. **Revista Culturais Jurídicas**, v. 7, n. 17, 2020. p. 267. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45443>. Acesso em: 27 fev. 2022.

⁵⁶ BRASIL. Projeto de Lei nº 2.630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília, Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 01 mar. 2022.

Em um dos dispositivos do Projeto de Lei, destaca-se que não há vedações que impliquem na restrição ao livre desenvolvimento da personalidade individual, à manifestação artística, intelectual, de conteúdo satírico, religioso, ficcional, literário ou qualquer outra forma de manifestação cultural, estando de acordo com os artigos 5º, IX, e 220 da Constituição Federal.

O autor do PL afirma que a aprovação dessa lei é necessária, visto a grande quantidade de brasileiros que não conseguem identificar essas práticas danosas nas mídias sociais e acabam sendo vítimas dessas redes articuladas, moldando o comportamento, gerando radicalismo e problemas. Ele explica que o projeto tem intuito de barrar ferramentas utilizadas para disseminar esse conteúdo, as quais se resumem em três: contas falsas, redes de *bots* e o patrocínio velado de conteúdo⁵⁷.

O PL apresenta algumas similaridades com o *Network Enforcement Act (NetzDG)*, lei alemã regulamentadora de dados que entrou em vigor em janeiro de 2018, principalmente no que diz respeito à delimitação da quantidade mínima de dois milhões de usuários registrados e prazo de 24 horas até uma semana para exclusão de conteúdos ilícitos. Outra similaridade está na previsão de que a lei não venha a atingir empresas jornalísticas.

O *NetzDG* é considerado um marco internacional no esforço legislativo para enfrentamento da desinformação, porém, assim como o PL em questão, enfrenta críticas a respeito da complexidade de dados a serem analisados pelas redes sociais, curtos prazos para remoção de conteúdos e interferência inadequada na liberdade de expressão e privacidade.

Apesar das críticas, o PL 2.630/2020 se difere muito da lei estabelecida na Malásia em 2018 que criminaliza quaisquer notícias, dados, informações e relatórios parcial ou totalmente falsos, podendo condenar a multas de valores altos até seis anos de prisão⁵⁸.

Portanto, o PL não é revestido de conteúdo punitivo, nem caráter de censura, pois visa instituir as diretrizes para responsabilização das plataformas digitais, não só no tratamento de dados dos usuários – uma vez que está de acordo com a Lei Geral de

⁵⁷ Relator do projeto contra fake News explica que prioridade é combater anonimato. Distrito Federal: Tv Senado, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=y1w4DwrZwFA&t=88s>. Acesso em: 01 mar. 2022.

⁵⁸ ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella R. Halfeld. O fenômeno das fake News: definição, combate e contexto. *Internet & sociedade*, n. 1, 2019. p. 155. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/>. Acesso em: 01 mar. 2022.

Proteção de Dados, de 2018, e com o Marco Civil da Internet, de 2014 –, mas sobretudo na verificação de informações disseminadas nessas redes, buscando transparência e confiabilidade no uso de tais ferramentas.

Assim, o Projeto de Lei não tem intuito de punir usuários por eventuais crimes cometidos – uma vez que o próprio Código Penal cumpre esse papel –, mas sim de responsabilizar os provedores de redes sociais por aquilo que veiculam. Por isso, o PL ainda sofre certa rejeição, sobretudo dos representantes de tais redes no Brasil, como por exemplo o *Facebook*, que emitiu nota discordando de que o projeto de lei deveria ser votado no momento, pois tal matéria deve ser fruto de muito debate público⁵⁹.

O que está sendo debatido, inclusive na Câmara dos Deputados – uma vez que o PL já foi aprovado no Senado –, é justamente uma similaridade com a lei alemã, e que deve ser alterado: o prazo curto dado às redes para a análise do conteúdo postado e compartilhado. Além, é claro, da constante crítica à uma hipotética censura.⁶⁰ Assim, busca-se revestir o PL de um conteúdo que seja efetivo para o que se propõe a fazer, mas sem abusos.

4.3. Tribunal Superior Eleitoral e suas medidas

Em 4 de agosto de 2021, foi publicada a Portaria TSE Nº 510, instituindo o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral, com a finalidade de enfrentar a desinformação em relação à Justiça Eleitoral e aos seus integrantes, bem como ao sistema eletrônico de votação, ao processo eleitoral em suas diferentes fases e aos atores nele envolvidos.

Já em 2020, o TSE havia firmado acordo com diversas plataformas digitais com esse intuito, mas foi em 15 de fevereiro de 2022 que firmaram novo acordo, mais amplo, e já sob o funcionamento do programa de enfrentamento mencionado, visando cooperação no combate à disseminação de desinformação no processo eleitoral. “Por meio desse acordo, todas as plataformas se comprometem a priorizar informações oficiais como forma de mitigar o impacto nocivo das *fake news* ao processo eleitoral brasileiro”, de acordo com a assessoria de comunicação do TSE.⁶¹

⁵⁹ O ANTAGONISTA, Redação. Facebook se preocupa com projeto sobre fake news que será votado no Senado. 2020. Disponível em: <https://www.oantagonista.com/internet/facebook-se-preocupa-com-projeto-sobre-fake-news-que-sera-votado-no-senado/>. Acesso em: 01 mar. 2022.

⁶⁰ SCHREIBER, Mariana. A controversa lei alemã que inspira projeto de lei das Fake News. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53914408>. Acesso em: 04 mar. 2022.

⁶¹ TSE, Assessoria de Comunicação. TSE e plataformas digitais assinam acordo nesta terça-feira (15).

Representantes do *Twitter*, *TikTok*, *Facebook*, *WhatsApp*, *Google*, *Instagram*, *YouTube* e *Kwai* participam de referido acordo. Nota-se, no entanto, que não adentrou ao acordo a rede *Telegram*, uma vez que não tem nem sede, nem representação no Brasil, e representa grande preocupação ao TSE, pois a rede em questão tem grande adesão em território brasileiro e não detém quase nenhuma ferramenta que possa frear a disseminação de *fake news*.⁶² Nesse contexto, abre-se em questão até mesmo o banimento do *Telegram* no Brasil, o que certamente enfrentaria grande descontentamento pela parcela radicalizada que utiliza esse meio.⁶³

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, evidencia-se que a democracia liberal está em crise, e que tal crise é vantajosa para as grandes corporações, no contexto neoliberal, pois assumem um protagonismo na tomada de decisões do Estado. Trata-se de uma condição para que o capitalismo financeiro seja realizado e se mantenha assim. Demonstra-se, então, o esvaziamento da democracia liberal através do processo de desdemocratização.

Assim como em diversos países do Ocidente, o Brasil está inserido nesse contexto, e enfrenta, atualmente, o dilema da regulação dos provedores das redes sociais em busca de mitigar os efeitos antidemocráticos.

Acerca da regulação das mídias sociais, Barroso diz que

Dentro de uma moldura legal básica estabelecida pelo Estado, o ideal é a autorregulação pelas próprias plataformas, minimizando a ingerência do Poder Público. Porém, após as democracias haverem superado a censura estatal à liberdade de expressão, não se deseja que ela seja substituída pela censura privada. Por essa razão, quando estiverem moderando conteúdo com base nos seus termos de uso, as plataformas devem ter deveres de transparência e isonomia, além de tornar claros os procedimentos que levaram à remoção de conteúdos.⁶⁴

Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Fevereiro/tse-e-plataformas-digitais-assinam-acordo-nesta-terca-feira-15>. Acesso em: 01 mar. 2022.

⁶² VITAL, Danilo. **De olho na eleição, TSE é tranquilizado por WhatsApp e põe Telegram na mira**. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-02/tse-tranquilizado-whatsapp-poe-telegram-mira-2022>. Acesso em: 01 mar. 2022.

⁶³ SUZUKI, Shin. **Como Telegram pode deixar TSE em 'sinuca de bico' nas eleições**. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60341865>. Acesso em: 01 mar. 2022.

⁶⁴ BARROSO, Luís Roberto. **O ódio, a mentira e a democracia**. 2022. Disponível em: <https://www.ibericonnect.blog/2022/01/o-odio-a-mentira-e-a-democracia-2/>. Acesso em: 01 mar. 2022.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 2.630/2020, em busca de mitigar o impacto das *fake news* no fazer democrático, é apenas uma das medidas que vêm sendo aplicadas pelo Estado, e pode ser efetivo naquilo que visa.

Assim como a lei alemã de 2018, que regula as redes sociais, haverá críticas, mas trata-se de um movimento necessário do ponto de vista legislativo, uma vez que as redes operam com os dados de seus usuários de forma comercial, inclusive vendendo tais dados. Transparência é o mínimo que poderiam fornecer, e isso vem sendo aplicado paulatinamente, através de seus termos de uso. Com o auxílio de uma lei democrática e sem abusos, a transparência e o objetivo de mitigação da influência das *fake news* no processo eleitoral brasileiro podem ser, sim, alcançados.

Como se observa através de toda a análise feita no trabalho, o processo de desdemocratização é mundial e vem sendo realizado através das próprias instituições democráticas, o que faz com que a mera regulação das mídias sociais possa não ser suficiente para retomar a soberania popular em sua plenitude.

Não há, porém, muitas outras alternativas que sejam diferentes da premissa de investir em educação da sociedade, realizando uma verdadeira alfabetização digital. Esse ainda é o melhor caminho para evitar que a democracia entre em maior colapso, ainda que as tentativas feitas pelas instituições sejam relevantes e devem ter prosseguimento.

Ao mesmo tempo em que a liberdade de expressão é uma das bases democráticas, e que deve ser preconizada, o modo de agir neoliberal leva ao Estado Pós-Democrático, justamente pela desmobilização política do povo, o levando à apatia política ou ao radicalismo, dois extremos. Assim, o enriquecimento das grandes corporações coniventes e responsáveis pela desinformação é somente um dos problemas dessa situação, que envolve um panorama muito maior.

A soberania popular só poderá prevalecer diante das vontades do mercado se o povo tiver acesso amplo à informação, com um Estado que garanta isso através da responsabilização das redes sociais pelo conteúdo que veiculam, bem como incentivo a iniciativas de verificação de fatos feitas por diferentes órgãos.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Pós-verdade**. Rio de Janeiro: Online, 2021. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/pos->

[verdade](#). Acesso em: 27 fev. 2022.

ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella R. Halfeld. O fenômeno das fake News: definição, combate e contexto. *Internet & sociedade*, n. 1, p. 144-171, 2019. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/>. Acesso em 27. fev. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. . Brasília, Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 01 mar. 2022.

BALLESTRIN, Luciana. **Pós-Democracias No Sul Global e a Melancólica Desdemocratização No Brasil Contemporâneo**. Justificando, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. A Democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no brasil. **CEBRI-Revista: As Relações Internacionais e o Brasil no Mundo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 33-56, fev. 2020. Disponível em: https://cebri.org/revista/media/revistas/arquivos/CEBRI-Revista_-_Edicao_Espec.pdf. Acesso em: 27 fev. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **O ódio, a mentira e a democracia**. 2022. Disponível em: <https://www.ibericonnect.blog/2022/01/o-odio-a-mentira-e-a-democracia-2/>. Acesso em: 01 mar. 2022.

CASARA, Rubens RR. **Estado pós-democrático**. Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASARA, Rubens R. R. **Sociedade sem lei**: Pós-democracia, personalidade autoritária, idiotização e barbárie. Civilização Brasileira. Edição do Kindle. 2018.

CESARINO, Leticia. Pós-verdade e a crise do sistema de peritos: uma explicação cibernética. **Ilha Revista de Antropologia**, v. 23, n. 1, p. 73-96, 2021.

DA SILVEIRA, Sergio Amadeu. **Democracia e os códigos invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas**. Edições Sesc, 2019. p. 19.

DE SOUZA, Lucas Silva; SALDANHA, Jânia; BALEM, Isadora Forgiarini. A Democracia Em Risco: Polarização E Ódio Sob A Perspectiva De Cass Sunstein. **Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Ed. 5. 2019. 16 p. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/1.6.pdf>. Acesso em 27 fev. 2022.

EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos**; tradução Arnaldo Bloch. 1 Ed. São Paulo: Vestígio, 2019.

IBGE. **Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2019**. Brasília: Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios Contínua 2018/2019, 2019. 12 p. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf.

Acesso em: 20 fev. 2022.

LOBO, Edilene; DE MORAIS, José Luis Bolzan; NEMER, David. DEMOCRACIA ALGORITMICA: O FUTURO DA DEMOCRACIA E O COMBATE ÀS MILÍCIAS DIGITAIS NO BRASIL. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 7, n. 17, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45443>. Acesso em: 27 fev. 2022.

O ANTAGONISTA, Redação. Facebook se preocupa com projeto sobre fake news que será votado no Senado. 2020. Disponível em: <https://www.oantagonista.com/internet/facebook-se-preocupa-com-projeto-sobre-fake-news-que-sera-votado-no-senado/>. Acesso em: 01 mar. 2022.

OSTRY, Jonathan D.; LOUNGANI, Prakash; FURCERI, Davide. *Neoliberalism: Oversold?* **Finance & Development**, Washington, DC, v. 53, n. 2, p. 38-41, jun. 2016. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2016/06/pdf/ostry.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2022.

PELLIZZARI, Bruno Henrique Miniuchi; BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Bolhas Sociais e seus efeitos na Sociedade da Informação: ditadura do algoritmo e entropia na Internet. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, v. 5, n. 2, p. 57-73, 2019. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/60af/4e334a302cd0ce8150d7f0f94b86a44fdf86.pdf>. Acesso em 27. fev. 2022.

PINTO, Céli Regina Jardim. Tempos de pós-democracia: ausência do povo. **Revista Tempo e Argumento**, [S.L.], v. 9, n. 21, p. 472-481, 27 set. 2017. Universidade do Estado de Santa Catarina. <http://dx.doi.org/10.5965/2175180309212017472>.

POLÍCIA FEDERAL. **INQUÉRITO POLICIAL: 2021.0052061 (INQ STF nº 4874-DF)**. Distrito Federal: Serviço Público Federal, 2021. 6 p. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2022/02/peca_257_Inq_4874-40-45.pdf. Acesso em: 01 mar. 2022.

Relator do projeto contra fake News explica que prioridade é combater anonimato. Distrito Federal: Tv Senado, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=y1w4DwrZwFA&t=88s>. Acesso em: 01 mar. 2022.

SCHREIBER, Mariana. **A controversa lei alemã que inspira projeto de lei das Fake News**. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53914408>. Acesso em: 04 mar. 2022.

SENADO FEDERAL. **Redes Sociais, Notícias Falsas e Privacidade de Dados na Internet**. Brasília: Datasenado, 2019. p. 4. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/ouvidoria/publicacoes-ouvidoria/redes-sociais-noticias-falsas-e-privacidade-de-dados-na-internet>. Acesso em: 20 fev. 2022.

SINTOMER, Yves. Condenados à pós-democracia? **Nueva Sociedad**: NUSO - Desafios e perspectivas da democracia, jun. 2017, versão em português, pp. 48-59. Disponível em: https://static.nuso.org/media/articles/downloads/2.TC_Sintomer_EP17.pdf. Acesso em: 20 fev. 2022.

SUNSTEIN, Cass. As Mídias Sociais São Boas ou Ruins para Democracia. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 27, p. 85-92, 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2018/07/sur-27-portugues-cass-sunstein.pdf>. Acesso em 27 fev. 2022.

_____. **A Era do Radicalismo**: Entenda por que as pessoas se tornam extremistas. Elsevier, 2010.

SUZUKI, Shin. **Como Telegram pode deixar TSE em 'sinuca de bico' nas eleições**. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-60341865>. Acesso em: 01 mar. 2022.

TSE, Acessoria de Comunicação. **TSE e plataformas digitais assinam acordo nesta terça-feira (15)**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Fevereiro/tse-e-plataformas-digitais-assinam-acordo-nesta-terca-feira-15>. Acesso em: 01 mar. 2022.

VITAL, Danilo. **De olho na eleição, TSE é tranquilizado por WhatsApp e põe Telegram na mira**. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-fev-02/tse-tranquilizado-whatsapp-poe-telegram-mira-2022>. Acesso em: 01 mar. 2022.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. A luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.